



‘REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 473 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE TERMO DE CESSÃO USO, PARA INSTALAR UM PONTO DE APOIO PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO DONIZETE VILHENA EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO VALO GRANDE (VILA DO ZÉ TÓ) NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um ponto de apoio para as áreas de saúde e assistência social, em Regime de Termo de Cessão de Uso, no imóvel de Propriedade do Sr. João Donizete Vilhena, localizado Bairro Valo Grande (Vila Do Zé Tó), em Parceria Público/Privado para atendimento do Bairro, no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Parágrafo Único. O termo de Cessão de uso será a título gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, por prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses, enquanto o objeto do presente termo atender a demanda do bairro, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

Art. 2º - A instalação do ponto de apoio para as áreas de saúde e assistência social no referido imóvel particular, será realizada pela Prefeitura, com os custos de reforma do imóvel, estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Senhor João Donizete Vilhena ao Município de Espírito Santo do Dourado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.





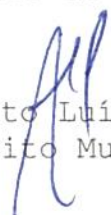
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail: gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

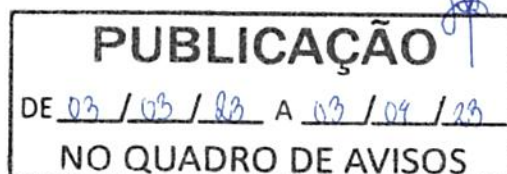
Art. 4º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural particular, independentemente de notificação, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas/reformas realizadas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigidas ao tempo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 02 de março de 2023.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal





REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL PARTICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG E DE OUTRO LADO JOÃO DONIZETE VILHENA, PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL ONDE SERÁ INSTALADO UM PONTO DE APOIO PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO VALO GRANDE (VILA DO ZÉ TÓ).

JOÃO DONIZETE VILHENA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 494940099-MT/MG, e do CPF nº 070.299.416-24, residente e domiciliado neste município de Espírito Santo do Dourado/MG, no bairro Valo Grande, Zona Rural, Espírito Santo do Dourado, CEP 37.566-000, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em seu órgão administrativo na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Antônio Paulino, 47, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO LUÍS LEAL, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL EM PARCERIA PÚBLICO/PRIVADO, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área rural privada, a título gratuito, por prazo determinado, para INSTALAR UM PONTO DE APOIO PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO VALO GRANDE (VILA DO ZÉ TÓ), no Município de Espírito Santo do Dourado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O bem imóvel especificado na cláusula primeira será utilizado pela cessionária exclusivamente em atividades de atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a população local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, por prazo 60 (sessenta) meses, enquanto o objeto do presente

PUBLICAÇÃO

DE 03/03/22 A 03/04/22

NO QUADRO DE AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

termo atender a demanda do bairro, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem Obrigações da Cessionária / Município de Espírito Santo do Dourado:

a) Implantar no imóvel UM PONTO DE APOIO PARA AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DO BAIRRO VALO GRANDE (VILA DO ZÉ TÓ).

b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;

d) A manutenção ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal;

e) Realizar as obras e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), durante a vigência;

f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do cessionário, sem indenização seja a que título for.

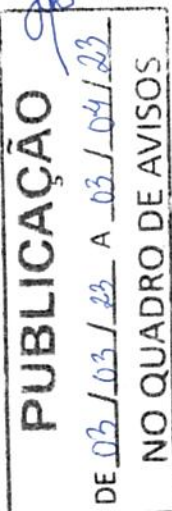
II – Constituem obrigações do Cedente / JOÃO DONIZETE VILHENA:

a) Permitir a utilização do imóvel para que o Município de Espírito Santo do Dourado desenvolva as obras de reforma na residência cedida para instalação do ponto de atendimento e posteriormente as atividades de manutenção e atendimentos a população.

b) em caso de venda do imóvel a cessão permanecerá, sendo obrigação do cedente informar ao comprador, a cessão existente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-





REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do João Donizete Vilhena, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A Cessionária pagará energia elétrica, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto por motivação do cedente.

CLAUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cedente neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), corrigidas ao tempo.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

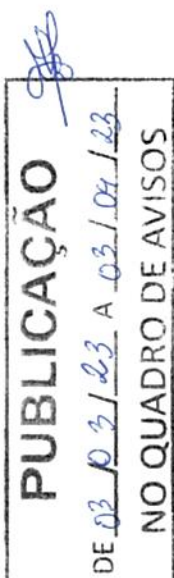
Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Espírito Santo do Dourado, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que o Cedente, tenha dado causa, terá a cedente o direito a benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso de imóvel rural particular, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos, prevalecendo o direito de preferência da compra do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade





REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Espírito Santo do Dourado, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel privado, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Rural privado em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Espírito Santo do Dourado, ____ de _____ de 2023.

JOÃO DONIZETE VILHENA

RG nº 494940099-MT/MG

CPF nº 070.299.416-24

Cedente

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)

CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02

ADALTO LUÍS LEAL

Concessinária

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

